



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

## Estado de Minas Gerais

Resolução Nº 3/2021, 07/12/2021

*"Modifica dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal a fim de alterar a regulamentação das reuniões do Plenário e instituir a Tribuna Livre nas reuniões ordinárias da Câmara"*

Faço saber que a Câmara Municipal de Virgínia aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 38 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica modificado o artigo 87 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 08/2006), e a ele acrescidos dois novos parágrafos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 87.** A sessão legislativa ordinária desenvolve-se no período de 1º de fevereiro a 15 de dezembro de cada ano, independentemente de convocação.

§ 1º. O recesso legislativo ocorrerá de 16 de dezembro a 31 de janeiro.

§ 2º. No primeiro ano de cada legislatura, o início da sessão legislativa será antecipado, coincidindo com a data da posse dos vereadores.

§ 3º. A sessão legislativa ordinária não será encerrada sem a deliberação sobre a Lei do Orçamento anual.”

**Art. 2º.** Fica reformulado integralmente o capítulo II do título IV do Regimento Interno da Câmara, que trata das Sessões Ordinárias do Plenário, abrangendo os artigos 104 a 114, que passam a vigorar com as seguintes redações, e com o acréscimo de novos artigos e dispositivos:

“ **CAPÍTULO II – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

**Seção I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 104.** As sessões ordinárias da sessão legislativa anual serão realizadas nas primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês, às 18:00 h (dezoito horas), com tolerância de no máximo 15 (quinze) minutos de atraso, caso se faça necessário para formação de

Rua Crispim Gomes Pinto, 28 - Centro  
Fone/Fax: (35) 3373-1371  
CEP: 37.465-000

Câmara Municipal de Virgínia  
Publicação em: 07/12/2021

  
Maria Aparecida Ribeiro  
Secretária Efetiva CPF: 981.075.336-15





# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

## Estado de Minas Gerais

quórum.

§ 1º. Se o dia previsto no *caput* coincidir com feriado ou ponto facultativo, a reunião será transferida para o primeiro dia útil subsequente, ou para outro dia determinado pela Mesa Diretora.

§ 2º. Excepcionalmente, por motivo de força maior ou conveniência pública, ou visando facilitar o comparecimento de maior número de vereadores, poderá a Mesa Diretora, mediante ato justificado, determinar a antecipação ou o adiamento de reunião ordinária para outro dia da mesma semana ou para outra segunda-feira do mesmo mês.

**Art. 105.** As sessões ordinárias têm duração máxima de 3 (três) horas.

§ 1º. As reuniões poderão ser prorrogadas por deliberação do plenário, mediante proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário à conclusão de votação de matéria já em discussão.

§ 2º. Para apreciação de projetos de lei orçamentários e da prestação de contas, a reunião pode ser prorrogada pelo tempo que for necessário.

**Art. 106.** A sessão ordinária compõe-se das seguintes partes, que se sucedem sem intervalos:

I – Primeira parte: EXPEDIENTE, com duração de até 30 (trinta) minutos, compreendendo:

- a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) leitura de correspondências e comunicações;
- c) apresentação e leitura de proposições, sem discussão.

II – Segunda parte, denominada TRIBUNA LIVRE, destinada aos pronunciamentos de cidadãos em geral na tribuna do plenário, com duração de até 1 (uma) hora;

III – Terceira parte: ORDÍEM DO DIA, com duração de até uma hora e meia, compreendendo a leitura, discussão e votação das proposições normativas e demais matérias sujeitas à deliberação do plenário;

IV - Quarta parte, destinada aos pronunciamentos dos vereadores, que poderá ocupar todo o tempo restante de duração da reunião.

§ 1º. Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

## Estado de Minas Gerais

o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

§ 2º. Antes do final da reunião, o Presidente deverá, na medida do possível, anunciar a ordem do dia da próxima reunião.

### Seção II – DO EXPEDIENTE

**Art. 107.** Iniciando o Expediente, o Presidente colocará em discussão a ata da reunião anterior e, não sendo ela impugnada, será considerada aprovada, independentemente de leitura e votação.

§ 1º. A minuta da ata de cada reunião será colocada à disposição dos vereadores, para verificação, no mínimo 2 (duas) horas antes da reunião seguinte.

§ 2º. Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, antes de sua aprovação, mediante requerimento verbal aprovado pela maioria dos vereadores presentes.

§ 3º. Havendo qualquer impugnação ou reclamação quanto ao conteúdo da ata, o Secretário prestará os esclarecimentos que julgar convenientes e o Presidente colocará em votação o pedido de retificação ou acréscimo, que, se aprovado, terá seu objeto incluído na mesma ata.

§ 4º. Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

**Art. 108.** As atas das reuniões do plenário serão compostas pelo documento escrito e pela gravação audiovisual da sessão.

§ 1º. A ata escrita conterá apenas o resumo das matérias tratadas e o registro das deliberações realizadas, de forma a permitir a identificação dos vereadores presentes e dos respectivos votos em relação a cada matéria deliberada. As proposições e os documentos apresentados em sessão serão nela indicados somente com a menção à sua ementa ou ao objeto a que se referirem.

§ 2º. Não constará da ata impressa o teor dos pronunciamentos dos vereadores e visitantes, salvo requerimento expresso do interessado.

§ 3º. A gravação audiovisual abrangerá todo o período desde a abertura até o encerramento de cada sessão, sendo denominada “ata eletrônica”.

§ 4º. A ata eletrônica é um registro oficial das sessões, complementar à ata escrita, servindo para comprovar os fatos ocorridos e as palavras proferidas durante as reuniões, inclusive



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

## Estado de Minas Gerais

para fins históricos e jurídicos.

**Art. 109.** Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura dos expedientes, obedecendo à seguinte ordem:

- I – Correspondências oriundas do Prefeito;
- II – Correspondências oriundas de outros remetentes, informadas apenas resumidamente;
- III – Expedientes apresentados pelos vereadores.

**Art. 110.** Na sequência o Secretário fará a leitura das proposições apresentadas, obedecendo à seguinte ordem:

- I – Propostas de emenda à Lei Orgânica;
- II – Projetos de lei;
- III – Projetos de decretos legislativos;
- IV – Projetos de resolução;
- V – Requerimentos;
- VI – Indicações;
- VII – Recursos;
- VIII – Outras matérias.

§ 1º. A leitura das proposições observará a ordem cronológica de sua apresentação, dentro de cada classe.

§ 2º. Em caso de proposições muito extensas ou em virtude de insuficiência de tempo, poderá ser dispensada a sua leitura integral, devendo-se ler pelo menos as ementas ou sumários.

§ 3º. Imediatamente após sua leitura, os requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário podem ser justificados pelo respectivo autor, sem discussão, e em seguida são postos em votação.

§ 4º. As indicações devem ser lidas no Expediente para conhecimento dos Vereadores, mas independentemente de votação, devendo ser encaminhadas de ofício pelo Presidente a quem de direito, salvo na hipótese do art. 171, § 5º desse regimento.

§ 5º. Poderá ser concedida a palavra, por até 5 (cinco) minutos, ao Vereador que seja autor de proposição normativa lida no Expediente em curso, a fim de justificá-la, se este o solicitar, não se admitindo a manifestação de outros vereadores nesta fase.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

## Estado de Minas Gerais

**Art. 111.** Somente serão incluídas no Expediente as correspondências e proposições que forem protocoladas na Secretaria da Câmara até as 16:00 h (dezesseis horas) do mesmo dia.

### Seção III – DA TRIBUNA LIVRE

**Art. 112.** Na tribuna livre, o Presidente abrirá espaço para a palavra dos cidadãos, até o máximo de 3 (três) por reunião, os quais poderão falar sobre qualquer assunto de interesse da comunidade, inclusive fazer reivindicações, reclamações ou denúncias.

§ 1º. O cidadão interessado em fazer uso da palavra deverá solicitar sua inscrição na Secretaria da Câmara, até 2 (duas) horas antes do início da reunião, fornecendo o seu nome, o assunto que pretende abordar e a entidade ou grupo que representa, se for o caso.

§ 2º. É vedado o uso da tribuna para tratar de questões pessoais ou particulares.

§ 3º. O Presidente pode indeferir o pedido de inscrição quando entender que o assunto declarado seja impertinente ou não diga respeito ao interesse coletivo da comunidade.

§ 4º. Cada cidadão inscrito terá o prazo de 10 (dez) minutos, prorrogável por mais 5 (cinco) minutos a critério do Presidente, para fazer sua explanação, sem apartes, sendo facultado a cada vereador, na sequência, o prazo de 2 minutos para comentar o assunto ou responder.

§ 5º. Observado o disposto no § 1º, os inscritos serão chamados à tribuna de acordo com a ordem cronológica de sua inscrição.

§ 6º. Durante o espaço de tempo em que ocupar a tribuna, deverá o orador tratar exclusivamente do assunto indicado em sua inscrição, atendo-se à linguagem respeitosa e ao decoro.

§ 7º. Após cada reunião, caberá à Mesa Diretora encaminhar as reivindicações e reclamações às autoridades competentes, se for o caso, bem como averiguar as denúncias eventualmente formuladas, devendo diligenciar para obtenção de respostas e esclarecimentos para serem apresentados ao plenário preferentemente na reunião seguinte.

§ 8º. Quando o cidadão, em sua manifestação, perturbar a ordem na reunião, pronunciar-se de forma desrespeitosa aos vereadores ou a outras autoridades e cidadãos, ou quando usar de expressões



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

## Estado de Minas Gerais

ofensivas ou atentatórias à dignidade do Legislativo, o Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, poderá adverti-lo e, no caso de não cessar a conduta inadequada, poderá cassar-lhe a palavra e pedir sua retirada do plenário.

§ 9º. O orador que desatender às advertências do Presidente, na hipótese do parágrafo anterior, ou que pronunciar ofensa grave, será declarado impedido de solicitar nova inscrição para usar a Tribuna Livre pelo prazo de 6 (seis) meses.

§ 10. Não haverá a Tribuna Livre no período de 4 (quatro) meses anteriores à eleição municipal.

### Seção IV – DA ORDEM DO DIA

**Art. 113.** Finda a etapa da Tribuna Livre, passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia.

**Art. 114.** A pauta da ordem do dia será organizada pelo Presidente e deverá ser distribuída ou comunicada aos vereadores antes do início da reunião.

§ 1º. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão ou votação sem que tenha sido incluída na ordem do dia, salvo requerimento de urgência aprovado pelo Plenário.

§ 2º. Na organização da pauta, serão colocadas em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, seguidas daquelas de tramitação ordinária, com prevalência para os projetos de lei, e observando a ordem cronológica dentro de cada classe de proposições.

§ 3º. Respeitada a prioridade dos projetos em regime de urgência, é permitida a inversão da ordem das proposições na Ordem do Dia, a pedido do autor ou dos líderes, com a aprovação do Plenário.

**Art. 114-A.** O Secretário procederá à leitura de cada matéria a ser discutida e votada, podendo ser dispensada a leitura integral a requerimento verbal de qualquer vereador, com aprovação do plenário.

**Parágrafo único.** Na discussão de matéria na Ordem do Dia, cada vereador poderá falar uma única vez sobre cada matéria, ressalvados os apartes o encaminhamento de votação.

### Seção V - DOS PRONUNCIAMENTOS DE VEREADORES

Rua Crispim Gomes Pinto, 28 – Centro  
Fone/Fax: (35) 3373-1371  
CEP: 37.465-000

